

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: wtqkmar0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/07/2022 Projeto de lei nº 670/2022 Protocolo nº 8747/2022 Processo nº 1478/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Acrescenta dispositivo na Lei nº 10.587 de 09 de agosto de 2017 que “Dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 10.587 de 09 de agosto de 2017, o seguinte parágrafo único:

“**Art. 2º** (...)”

Parágrafo único As emendas parlamentares presentes no caput serão pagas tão somente após liquidação e pagamento daquelas que destinarem recursos para a área da saúde, sob pena de aplicabilidade das penas previstas na Lei de Improbidade administrativa, Lei nº 8.429/92.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva acrescentar dispositivo na Lei nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

A presente proposta é de imensurável importância uma vez que a ordem de prioridade busca assegurar os limites estabelecidos para a área da saúde previstos no §16 do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso. O dispositivo mencionado prevê a destinação do mínimo de 12% das emendas individuais para a Saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Julho de 2022

Faissal
Deputado Estadual